

2020



Ofício - Fórum
Município de Ittinga - Maranhão

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITTINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
2

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

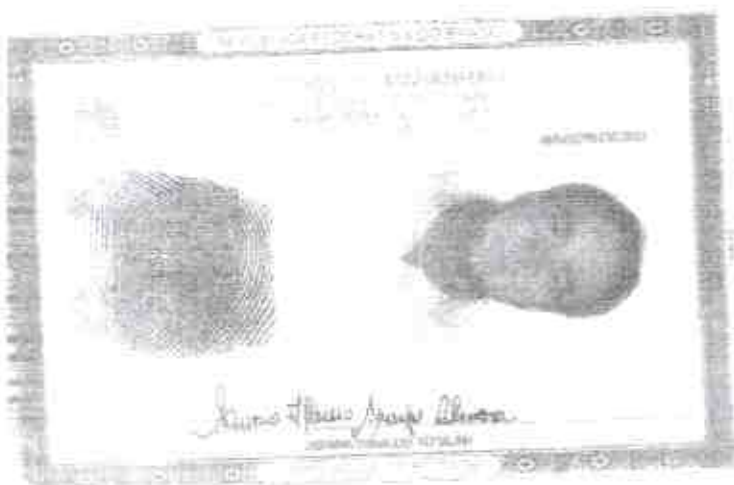
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de Verificação: 896881c212b7eac0e7bc66244ba3dd47

03
oc



NÚMERO: 000006208493-3 DATA: 23/09/2019
 NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 MUNDANO: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA
 LOCALIDADE: IMPERATRIZ - MA
 ENDEREÇO: CASAN. N. 600 FLS. 060V. IMPERATRIZ - MA
 TELEFONE: 332240-97
 P-91

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua José Antônio de Souza, 100 - Itinga do Maranhão - MA - CEP: 65.100-000
 Fone: (98) 3222-4097 - Fax: (98) 3222-4098

AUTENTICAÇÃO N.º 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé em Itinga do Maranhão/MA, 23 de maio de 2019. Em test. de verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - *Servente Autorizado*



04
 JSC

Classificação Residencial Plano		Tipo de Fonecimento: MONOFASCO	
Tensão Nominal Cap: 220 V - Lim. Mín: 202 V - Lim. Máx: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO 42892297 CPF: *** 431.10** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
		Parceiro de Negócio	
		33718420	
		Conta Contrato	
		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/03/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Centro de Energia Eletrônica Fatur (Bata 3) 00944373 N° de Fatura 000201900648373 ICPOP 5283AA DATA DE EMISSÃO 02/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2022 R\$11,84 • Pessoa: Banc. Tarif: viésimo: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Especial Média MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 à cada 100 kWh.

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Título	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,668000	0,642070	0,73	0,00	19,88	KMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,25000	0,15	
							COFINS	24,40	5,51000	0,75	
ITENS FINANCEIROS											
- Ilum Pub Pref Munc							2,85				
- Jita							0,44				
							CONSUMO kWh MAR/21 <input type="text"/> 15 ABR/21 <input type="text"/> 14 MAI/21 <input type="text"/> 9 JUN/21 <input type="text"/> 13 JUL/21 <input type="text"/> 19 AGO/21 <input type="text"/> 17 SET/21 <input type="text"/> 6 OUT/21 <input type="text"/> 0 NOV/21 <input type="text"/> 2 DEZ/21 <input type="text"/> 7 JAN/22 <input type="text"/> 0 FEV/22 <input type="text"/> 0 MAR/22 <input type="text"/> 8 --- Abon				

Modelo	Quantidade	Preço Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Dist. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
1102518282	Consumo	ATIVO TOTAL	3 802	3 808	1,50	3 kWh	67-9.1988-3D68 D678 53116.93A0.F768.438D		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 Atendimento 24 horas por dia Atendimento em português, espanhol e inglês	Ouvidoria Equatorial: 0800 200 116 Atendimento especializado e gratuito Atendimento em português, espanhol e inglês Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 187 0800 925 0253
DÍGITOS É preciso inserir os dígitos de controle quando for efetuar o pagamento em dinheiro ou cartão de crédito. É obrigatório inserir os dígitos de controle quando for efetuar o pagamento por boleto bancário ou débito em conta. Os dígitos de controle são necessários para garantir a segurança do seu pagamento.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

0 nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



05
02

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emmanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camara@itinga.ma.gov.br

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

At the first day of the month of January of two thousand and twenty-one, at nine o'clock in the morning, in the Polysportive Quadra Leonardo dos Reis Carvalho, located at Rua da Jaca, s/n, Vila Emmanuela. In the presence of the gentlemen: Doctor Jonilson Almeida Viana, the pastors Geraldo Alves and Raimundo Dias, Senhor Moacir Neves de Oliveira, Senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, Senhora Rosangela Vidal, Senhora Brenda Franco, Senhor Edvaldo Francischetto, Senhor Eduardo Batista dos Santos, commander of the detachment of the Military Police of Itinga do Maranhão, Senhor Mozenan Ferreira da Cruz, who composed the Mesa. Following the Organic Law of the Municipality of Itinga do Maranhão, the President of the Chamber in mandate ended Gelciane Torres da Silva, according to the redaction of article fourth of the Internal Regulation of the Chamber. It was verified that still present were the Deputies: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordelro, Raldean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva and Wilmax de Oliveira Reis. The chief of the ceremonial invited the Senhora Andressa da Silva Gomes to sing the National Brazilian Hymn. The President of the Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, invited the gentlemen Lucio Flavio Araújo Oliveira and Jamel Georges Daher, Mayor and Vice-mayor elected for the term two thousand and twenty-one to two thousand and twenty-four. It was observed that they had protocolled in the Secretariat Casa Legislativa copies of the diplomas and declaration of assets updated, according to determine the rite regimental. Following the Internal Regulation and Organic Law of the Municipality of Itinga do Maranhão, the president asked for them to stand up.



06
20

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO**" com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo público aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos.....

Secretária da Mesa.....

Prefeito reeleito empossado.....

Vice-prefeito eleito e empossado.....

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura com SEMELHANÇA de **DEBORA SAMPAIO SILVA**
Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. Emitido em _____ da _____

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autenticada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura com SEMELHANÇA de **DEBORA SAMPAIO SILVA**
Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. Emitido em _____ da _____

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autenticada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura com SEMELHANÇA de **DEBORA SAMPAIO SILVA**
Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. Emitido em _____ da _____

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autenticada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura com SEMELHANÇA de **DEBORA SAMPAIO SILVA**
Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. Emitido em _____ da _____

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autenticada

Papel 20x29cm 75% Selo
RECPIR148460075402001104457
05/01/2021 11:08:00 Rio 13 17 2 Per
ELIENE SAMPAIO SILVA - Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,00
R\$ 0,13 FICHER R\$ 0,18 FICHER R\$ 0,18 Cor
em notas - Selo Lixa Lixa Br



Of
c/c

Papel 20x29cm 75% Selo
RECPIR148460075402001104457
05/01/2021 11:10:00 Rio 13 17 2 Per
SELICIONE TORRES DA SILVA - Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,00
R\$ 0,13 FICHER R\$ 0,18 FICHER R\$ 0,18 Cor
em notas - Selo Lixa Lixa Br



Papel 20x29cm 75% Selo
RECPIR148460075402001104457
05/01/2021 11:14:00 Rio 13 17 2 Per
JAMES DE ROSA OLIVEIRA - Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,00
R\$ 0,13 FICHER R\$ 0,18 FICHER R\$ 0,18 Cor
em notas - Selo Lixa Lixa Br



Papel 20x29cm 75% Selo
RECPIR148460075402001104457
05/01/2021 11:12:48 Rio 13 17 2 Per
LUCIO ALVARO BRUNO OLIVEIRA - Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,00
R\$ 0,13 FICHER R\$ 0,18 FICHER R\$ 0,18 Cor
em notas - Selo Lixa Lixa Br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECEBIMOS DO SENHOR DEBITADO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS ÀS PARTES INTERESSADAS, EM VIRTUDE DO ACORDO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE DANOS MORAIS, INTERVENIÊNCIA DO MARANHÃO PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, Livro 1, Folha 155 em 05/01/2021.
O DEBITADO, DEVIDOR, NÃO SE NEGA O PAGAMENTO.
Data: Itinga do Maranhão, 05/01/2021.

Selo: HR6NDY42330HQYD3RM4E3K39E2X
Selo: HEG1T742480NTJNWX2INDUJ2051
Selo: HEG1T742480JVC1YB WISZS-HE7E
Selo: AR QUVY43480JMSZLBN JY8Q8XRY7
O Recebido em _____

Papel 20x29cm 75% Selo
RECPIR14846013021082500110361
05/01/2021 11:40:15 Rio 13 17 2 Per
DANIELA MUNIZ DA SILVA - Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,00
R\$ 0,13 FICHER R\$ 0,18 FICHER R\$ 0,18 Cor
em notas - Selo Lixa Lixa Br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MA

00
30

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 17 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo para os titulares de todas as Secretarias Municipais e ao viés do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos atribuídos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que atente a criação, expansão, aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento de despesa e as despesas de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOA - GOIÁS

09
02

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesa:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



10
20

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusa cumprir ordens superiores, manifestamente negativas.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Amplia defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único de art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

empregamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de alguns ou todos os órgãos municipais;

Art. 19 - É o fato de disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 171/2000.

Parágrafo - É a obrigação no âmbito da formação e do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

II - o caso de despesas relativas a prestação de serviços, já existentes e destinadas a manutenção da Administração Pública - especialmente comprometidas apenas as prestações de pagamento deva-se verificar no orçamento financeiro, observando o cronograma previsto;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo não são autorizados a assumir obrigações de natureza técnica com entidades privadas mantidas para a defesa do município ou de prestação de autonomia municipal, podendo repositar estudos e projetos de obras públicas;

Art. 51 - É obrigatória em virtude de lei de sua própria lei;

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

RESOLUÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINT E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

Art. 1º - Fica revogada a alteração constante no parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2009, no que se refere a limitações e comprometimentos para o Exor. 1º do município de 2021;

Art. 2º - Com o intuito de equilibrar os passivos contingentes e outros riscos, o Poder Executivo equilibrará as contas públicas no exercício de 2022 e submeter as propostas aos Setores envolvidos;

EXCESSIVOS CONTINGENTES

Art. 3º - Fica revogado do Município as seguintes ações, dispensas, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Taxa de lixo;
- II - Serviço de limpeza urbana;

DE CUMPLIMENTOS RISCOS

Art. 4º - Fica revogada as atividades a Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Atividades com natureza:
- II - Atividades de natureza:
- III - Atividades de natureza de obrigação de desoneração tributária;
- IV - Atividades de natureza de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;
- V - Atividades de natureza de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

- VI - Atividades de natureza de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;
- VII - Atividades de natureza de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

H. C.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Parágrafo - Fica revogada a alteração da Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

Art. 5º - Fica revogada a alteração da Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

Art. 6º - Fica revogada a alteração da Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

em cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2009, no que se refere a limitações e comprometimentos para o Exor. 1º do município de 2021;

LEI Nº 131 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 131 DE 14 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 14 de junho de 2022.

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta Câmara promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência para o Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para a realização de todas as Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

Art. 2º - A Lei nº 101 de 04 de Maio de 2009, no que se refere a limitações e comprometimentos para o Exor. 1º do município de 2021;

Art. 3º - Fica revogada a alteração da Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

- I - Atividades de natureza;
- II - Atividades de natureza;
- III - Atividades de natureza;
- IV - Atividades de natureza;
- V - Atividades de natureza;

Parágrafo Único - Fica revogada a alteração da Administração Municipal, em virtude de obrigação de desoneração tributária, a qual parte do Município durante o exercício de 2022;

13
50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA

RENATA VALDIRNE FERREIRA DA COSTA

DEL. INTERIOR / DEL. INTER. / D. INTER. SUP. Nº	059 760 131-34
DATA DE EMISSÃO	27/08/1968
NOME	ANDRÉO ALVARO DA C
CITY	OSY
ESTADO	ESTADO FERREIRA DA C
COD	0000

ESTADO	ESTADO	Nº
0438252398	09/03/2023	10/06/2008

VALIDAR EM TORNO
O TERMO NACIONAL
1580935099

PROTEÇÃO PLÁSTICA
1580935099

Renata Valdirne da Costa

NOME	ESTADO	DATA DE EMISSÃO
BARBACERAS, PA		15/03/2019

[Signature]

1580935099
1580935099

PARA

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.446.711/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITINGA DO MARANHÃO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO AV NICANOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 65.939-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAMUEL	MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHÃO	UF MA
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAKELINE_NEVES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3524-8483/ (99) 3524-5175
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 18:09:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 0134/2021 de 23 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Federal 8069/90 de 13/07/1990;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 358/2020 de 02 de março de 2020;

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes entidades e seus representantes:

I – Representantes da Sociedade Civil

- 1- CONSELHO PAROQUIAL DA PAROQUIA BOM JESUS DA LAPA
Membro: Marcio Aredonio Viana de Araújo
Suplente: Francisca das Chagas Costa Ferreira
- 2- ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E MINISTROS DE ITINGA DO MARANHÃO
Membro: Jose Raimundo Batista Nunes
Suplente: Raidon Cardoso dos Santos
- 3- INSTITUTO EMANUEL
Membro: Luana Barbosa Nascimento
Suplente: Elisandra da Silva Barbosa
- 4- PATORAL DA CRIANÇA
Membro: Maria Francisca Nascimento
Suplente: Maria Concebida Ribeiro
- 5- FUNDAÇÃO ANA DA PENHA DE COMBATE AO CANCER
Membro: Gelciane Torres da Silva
Suplente: Eliane Sampaio Silva



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – Representantes do Poder Público

1- GABINETE

Membro: Bruno Leite do Nascimento

Suplente: Sabrina Hithiely Braga Ferreira

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro: Maria Valdirene Fernandes da Costa (Presidente)

Suplente: Ângela Maria dias Holanda

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Membro: Carla Fortaleza dos Santos

Suplente: Andreia Neumann

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Membro: Quedia Fabiana Viana Santos (Vice-presidente)

Suplente: Marcos Zapellini Rocha

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

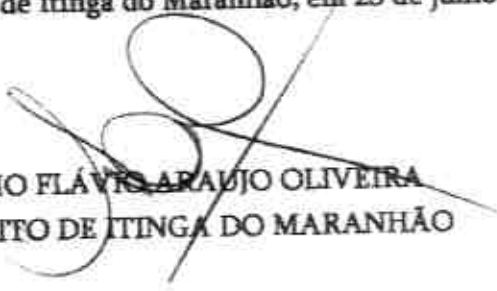
Membro: Rafael Rodrigues Silva

Suplente: Lucas dos Reis jardim

§ 1º - A Função de Conselheiro não será remunerada, considerado serviço público relevante. E o conselho terá validade por 04(quatro) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 23 de julho de 2021.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

17
20

DECRETO Nº 136/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 358/2020.

CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 27 de julho de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Bo
re

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 55 da Lei Municipal nº 358/2020.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executados pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I – Programas assistenciais específicos e de proteção especial, às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Da Operacionalização do Fundo

Art. 4º. Nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 358/2020, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro dentre os servidores efetivos, nomeados por decreto.

Art. 5º Compete à junta administrativa:

- I - Administrar, contabilizar, controlar e movimentar os recursos financeiros do fundo, observadas as disposições legais.
- II - Prestar contas da aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e
- III - Appreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados à junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei municipal nº 358/2020.

Seção II

Da composição da Junta Administrativa

Art. 6º. Ao Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - Presidir as reuniões do Fundo;
- II - Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da Junta;
- III - representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;
- IV - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- V - Assinar as requisições de materiais do Fundo;
- VI - Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação.
- VII - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação, de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VIII – manter o controle necessário das receitas do Fundo;
- IX – Assinar, juntamente com o Tesoureiro designado, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo;
- X – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;
- XII – solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- XIV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do Fundo;
- XV – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e despesa;
- XVI – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômica-financeira detectada nas demonstrações mencionadas; e
- XVII – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 7ª. Compete ao Tesoureiro:

- I – Cuidar dos valores pertencentes ao Fundo, arrecadar a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuar os pagamentos autorizados pelo Gestor, manter em dia a escrituração financeira e patrimonial dos Fundo; e
- II – Assinar, juntamente com o Gestor, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo.
- III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento de receitas do Fundo;
- IV – Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

V – Reportar regularmente as informações e movimentações financeiras à Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO II
Do Orçamento

Art. 8º. A classificação orçamentária da aplicação dos Recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação.

Art. 10. O orçamento será fixado anualmente por Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Seção I

Das Receitas e da Captação de Recursos do Fundo

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído dos recursos elencados no art. 56, da Lei Municipal 358/2020.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, bem como de prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção II
Das Despesas

Art. 14. Imediatamente após a programação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. A despesa do Fundo se constituirá, observadas as vedações dispostas no art. 57 da Lei Municipal 358/2020, de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V – Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação; e

VI – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 17. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em Contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 26 de julho de 2021.

nador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais.

ALVE:

1º - Exonerar a senhora, **JANNE D'ARC PEIXOTO RAL**, portador do RG n.º 000092065598-0 SESP/MA e do n.º 432.021.103-06, do Cargo de **ASSESSORA REGIONAL IAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da itura orgânica de servidores comissionados do Município overnador Eugênio Barros - MA, conforme lei n.º 068/2013.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos financeiros retroativos a 30 de junho de 2021.

JUSTRE-SE,
ILIQUE-SE
4PRA-SE

lucio do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
de julho de 2021.

Lucio Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: **LEONARDO TORRES SILVA**
Código identificador: ecd55059c87d7d5a1259au0b88e9f8bc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO N.º 0137/2021

DECRETO N.º 0137/2021

Dispõe sobre a nomeação da nomeação da junta contábil ministrativa do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o que dispõe a Lei Federal 8069/90 de 11/07/1990;

considerando o que dispõe a Lei Municipal 358/2020 de 02 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como a junta contábil administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes servidores do quadro efetivo:

Ge
I - **RAEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** - matrícula: 654
Treasoureiro

II - **ENILSON ALVES MACHADO** - matrícula: 1463

1º - As Funções de gestor e de tesoureiro do FMDCA não são remuneradas, considerado serviço público relevante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 27 de julho de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**
Código identificador: b36af5616314b745efa3f6916868c8d4

DECRETO N.º 136/2021

DECRETO N.º 136/2021

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei n.º 358/2020.

CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 27 de julho de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 55 da Lei Municipal n.º 358/2020.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I - Programas assistenciais específicos e de proteção especial, às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Da Operacionalização do Fundo

Art. 4º. Nos termos do art. 58, da Lei Municipal n.º 358/2020, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de gestor, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro dentre os servidores efetivos, nomeados por decreto.

Art. 5º Compete à junta administrativa:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

20
21

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1503c97de2e0ba12211226b53de18ec2

DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora SUELY DANTAS DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b84c77ece975135ce2c415aab88429ab

DECRETO 15/2021

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 88135a43ac8c2f700c0811f802075ee9

DECRETO 16/2021

DECRETO Nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora MAYARA SANTOS RIBONDI partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1d5f54a552137b891d367df280ea8e88

DECRETO 17/2021

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f512ab09c5dd2125e5b4647e1a661ff1

DECRETO 18/2021

DECRETO Nº 018/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor AMILTON ROQUE MOREIRA partir da presente data.





CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITINGA DO MARANHÃO - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Itinga do Maranhão/MA, 22 de junho de 2022.

Ofício nº ____/2022

A Exma. Sra.
Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente do CMDCA.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviço de digitação e formatação de textos e tabelas do PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância.

Junto ao presente, encaminho Projeto Básico com detalhamento da solução a ser contratada, justificativa de preços de mercado e documentos da possível contratada.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 1.213,00 (Um mil, duzentos e treze reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

UNIDADE: 24 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
DOTAÇÃO: 08.243.0011.2076.0000 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA.
NATUREZA: 3.3.90.36.99 Outros SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

Declaramos que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Quedia Fabiana Viana Santos
Vice-Presidente do CMDCA